



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

MENSAGEM Nº 01/90:

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES

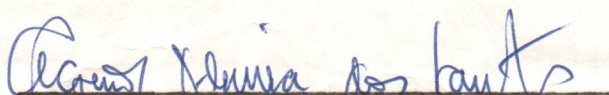
Ao iniciarmos o ano de 1990 a grande preocupação deste Prefeito se volta ao problema do reajuste do funcionalismo desta Prefeitura, objetivando a aumentar o poder aquisitivo. Daqueles que estão enfrentando, com todos nós, o elevado custo de vida.

Gostaria este poder Executivo de conceder subsídios e reajustes, porém a situação financeira do município, como dos demais municípios brasileiros, do porte de Brejinho, não permite que se faça isso, pois o nosso desejo é poder pagar mensalmente os vencimentos de todos aqueles que prestam seus serviços a esta Prefeitura.

Entretanto, este Prefeito não se afastará de seus propósitos criados a partir da implantação da atual administração, quais sejam, conceder periódicos reajustes de vencimentos com a finalidade de oferecer melhores condições para o trabalho e os próprios funcionários.

Desta forma espera este poder Executivo que essa Egrégio Câmara aprecie, discuta o voto pela aprovação da matéria constante do Projeto de Lei nº 01/90, desta data, para que os funcionários possam receber com aumento seus vencimentos correspondente ao corrente mês.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_\_ de Janeiro de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
AGENOR FERREIRA DOS SANTOS

=PREFEITO=



ESTADO DE PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

PROJETO DE LEI Nº 01/90

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos funcionários dá outras providências.

**APROVADO**  
de 1990  
Em 16 de Fevereiro de 1990  
Pelo Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, PROPÕE:

1º - Ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo Municipal, Ativo e Inativo e Pensionista, obedecendo os pecentuais abaixo relacionados;

- A. Até NCZ\$ 100,00.....120%
- B. De NCZ\$ 101,00 a NCZ\$ 200,00.....100%
- C. Acima de NCZ\$ 201,00..... 60%

Art 2º - O valor correspondente au salário-aula atribuído aos professores do Ensino Médio será dado da seguinte forma;

- A. Professor com Itabilitação NCZ\$......2,50
- B. Prof. com Habilitação incompleta NCZ\$......230
- C. Prof. com curso de magistério NCZ\$......2,00

Art. 3º - O salário-familia a que faz os dependentes dos funcionários municipais será reajustados em 100%(cem por cento);

Art. 4º - Fica p chefe do poder Executivo autorizado a conceder au seu critério, gratificação de até 2/3(dois terços) dos vencimentos aos funcionários, que, por necessidade de serviços, tiveram de prorrogar o expediente determinado pela Administração.

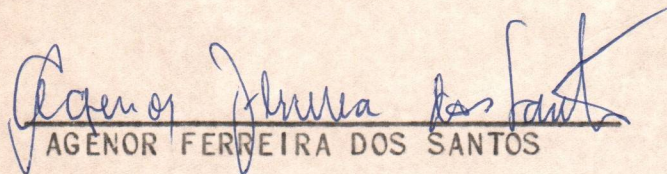
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das disponibilidade financeiras do Município do constante das dotações próprias do Orçamento vigente.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
CONT.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a contar de 1º do corrente.

Gabinete do Prefeito em 16 de Janeiro de 1990.

  
AGENOR FERREIRA DOS SANTOS

=PREFEITO=